



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
482	2023/SMS		

CONTRATO N° 239/2023 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **S. R. BIANCO ULTRASSONOGRRAFIA E DIAGNÓSTICO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **S. R. BIANCO ULTRASSONOGRRAFIA E DIAGNÓSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.507.345/0001-22, sediada à Rua 40, nº 13 - B, bairro Vila Santa Cecília, na cidade de Volta Redonda/RJ, CEP: 27.160-200, representada neste ato por sua sócia Sra. **MARIA ADÉLIA MEZZABARBA DE CARVALHO**, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade nº 05630948-7 expedido pelo IFP/RJ, e do CPF/MF nº 497.612.777-04, residente e domiciliada na cidade de Volta Redonda/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº **482/2023/SMS/PMP**, resultante da modalidade de Licitação Pregão Eletrônico nº 071/2023, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de exames de imagem (radiografias)**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo Único do presente instrumento, Edital e proposta apresentada na Licitação do Pregão Eletrônico nº 071/2023, constante do **processo administrativo nº 0482/2023/SMS**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
482	2023/SMS		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente contrato terá o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação dos serviços;

Através da Secretaria Municipal de Saúde, proceder à recepção e conferência das faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços, encaminhando-as ao setor responsável, para que o mesmo possa assegurar o pagamento do valor resultante dos procedimentos na forma do contrato;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
482	2023/SMS		

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

Compete a Contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela Contratada;

Fiscalizar as instalações da Contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

Fiscalizar a execução dos serviços, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Solicitar junto a empresa contratada, o agendamento da consulta/exame e posteriormente comunicar a data ao paciente;

DA CONTRATADA:

A Contratada deverá efetuar o atendimento após o recebimento da Nota de empenho.

Garantir que não ocorra paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos. Equipamentos;

A Contratada deverá efetuar o atendimento conforme solicitação e programação com o DACA;

A Contratada deverá agendar o serviço em até 7 (Sete) dias após a solicitação e a realização do mesmo deverá ser efetuada em até 21 (vinte e um) dias;

O laudo deverá ser entregue diretamente ao paciente ou emitido em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando deverá ser encaminhado à Secretaria de Saúde, para ser registrado e encaminhado ao cliente;

O agendamento será realizado através do Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação - DACA, o qual fará a solicitação à empresa contratada para disponibilização do dia e horário do procedimento;

O Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação - DACA ficará responsável pela comunicação ao paciente do local, data e horário do agendamento;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
482	2023/SMS		

O Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação DACA deverá enviar juntamente com o pedido médico, a autorização para realizar o procedimento, carimbada e assinada pelo responsável pelo agendamento, cópia dos documentos dos pacientes (RG, CPF, CARTÃO SUS e COMPROVANTE DE RESIDENCIA);

O atendimento será realizado em horário comercial;

Em caso de o exame necessitar de preparo deve ser encaminhado as DACA, para ser repassado ao paciente em anexo a marcação;

Em caso de a empresa contratada cancelar o agendamento por motivo de força maior, esta ficará responsável por comunicar a Secretaria de Saúde com antecedência de 45 (quarenta e cinco) horas;

É de inteira responsabilidade da contratada, manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

O processo será submetido à fiscalização durante a vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral;

Solicita-se à contratada enviar a fatura do procedimento realizado, até o quinto dia útil do mês seguinte à realização, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento do serviço prestado;

Em relação ao faturamento deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

1. O espelho emitido pelo DACA, assinado, carimbado por pessoa responsável pelo agendamento, autorizando a realização do serviço, juntamente com a solicitação médica, as cópias dos documentos do paciente (RG, CPF, CARTÃO SUS COMPROVANTE DE RESIDENCIA) cópia do laudo do exame;

2. Listagem, em papel timbrado da empresa, contendo nome completo dos pacientes, data de realização, valor unitário e total do serviço realizado. Este documento deve estar devidamente assinado pela pessoa responsável pelo faturamento da empresa contratada.

O prazo de pagamento será de até 30 dias após a liquidação da nota fiscal que deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, CNPJ. 01.648.573/0001-99, Rua Nini Cambraia, nº 150, Cep. 27.197-000-Centro-Pinheiral - RJ

E de inteira responsabilidade da Contratada, manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

A contratada deverá enviar até o quinto dia útil do mês seguinte o faturamento, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento do serviço prestado;

Em relação ao faturamento deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

O espelho emitido pelo Daga, assinado, carimbado por pessoa responsável pelo agendamento e autorização, juntamente com a solicitação médica, as cópias dos documentos do paciente (RG, CPF, CARTÃO SUS E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA e declaração assinada pelo paciente que recebeu o atendimento).

gth



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
482	2023/SMS		

Listagem, em papel timbrado da empresa, contendo nome completo do paciente, data de realização, valor unitário e total do serviço realizado. Este documento deve estar devidamente assinado pelo responsável do faturamento da empresa contratada.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do serviço prestado, objeto do Pregão, será exercida pela secretaria requisitante através da servidora **ADRIANA BARBOSA BATISTA, matrícula nº 96.867**, especialmente designada por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante no processo administrativo nº 482/2023/SMS, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da prestação dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

A Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão da prestação dos serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

03.03.01.10.302.0063.2.410 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0600 - Código Reduzido nº 221

03.03.01.10.302.0036.2.393 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0600 - Código Reduzido nº 153.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
482	2023/SMS		

CONTRATADA, a importância de R\$ 34.499,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Contrato se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada do **CONTRATADO** em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
482	2023/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
 Procuradoria Geral

Em caso de atraso na prestação dos serviços, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 01 a 05 dias na prestação dos serviços poderá ser aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega prestação dos serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de acima de 10 dias na prestação dos serviços poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Prestar os serviços de forma inadequada poderá ser aplicada suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na prestação dos serviços por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente CONTRATO.

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
482	2023/SMS		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 13 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Contratante



S. R. BIANCO ULTRASSONOGRAFIA E DIAGNÓSTICO LTDA
Rep. p/ **MARIA ADÉLIA MEZZABARBA DE CARVALHO**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: SOLANGE DOS SANTOS ANTÃO - SPTO
CPF: 001258557-29 RG: 08418833-3

Nome: _____